CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000277/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031361/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112468/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER DA SILVA SOUSA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO SILVA ANTUNES;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR CEZAR VIDOTTI;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estipulado o seguinte Piso Normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho: 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais),

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de 3,83% (três inteiros e oitenta e três decimo).

Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, termino de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Os empregados admitidos após 01.05.2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15(quinze) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS DE VALES

Aos empregados que fizerem adesão a convênios do Sindicato Laboral, para utilização de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico e outros convênios, terão descontos em sua folha de pagamento, no limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo único: As empresas farão os repasses dos descontos autorizados por seus empregados ao Sindicato Laboral, e comprometem comunicar a este sobre demissão de empregados sindicalizados, antes da formalização da rescisão contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Artigo 3º, Decreto 57.155/65. Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento de gratificação, de uma só vez metade do salário recibo pelo empregado mês anterior.

Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior aquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

A importância que o empregado tiver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou durante este, não permanecer a disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA/CONFERÊNCIA DE VALORES

Aos empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao abono de quebra de caixa no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o piso normativo.

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Repouso Semanal Remunerado: Fica estabelecido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Garantia do Comissionista: Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) piso normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

Férias, 13º salário, Aviso Prévio e Verbas Rescisórias: Serão realizados pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O pedido de dispensa e a dispensa sem justa causa do empregador será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30 (trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011.

Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

O empregado, se dispensado sem justa causa, que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio. A regra deste paragrafo não se aplica quando o aviso prévio partiu do empregado.

A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantido a integração desse período como tempo de serviço. Quando a falta do aviso prévio se dá por parte do empregado, este dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondente ao prazo respectivo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica instituído o contrato de trabalho a tempo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuito, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento.

Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO NO FERIADO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRABALHO NO FERIADOS

Em observância do art. 6-A da Lei Federal Nº. 11.603, de 05/dezembro/2007, fica permitido o trabalho em feriados (federal, estadual e municipal) nas atividades do comercio em geral, nas cidades abrangidas por esta Convenção, condicionadas as seguintes exigências:

1 – Existência de lei municipal que autorizem a abertura do comércio em geral no respectivo município.

2 – Existindo lei municipal, os empregados que nos feriados vierem a trabalhar nas empresas comerciais sediadas nesse município, receberá, para cada dia trabalhado:

Em dobro, as horas trabalhadas no feriado ou terá folga compensatória;

Vale transporte para aqueles que trabalharem no feriado;

É vedado por lei a abertura e funcionamento do comércio nos seguintes feriados:

1º de janeiro – Confraternização Universal;

Sexta-feira Santa;

1º de maio – Dia do Trabalhador;

02 de novembro – Dia de Finados;

25 de dezembro – Natal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BALANÇO/INVENTÁRIO/REUNIÕES NA EMPRESA

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e reuniões, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional de hora extra com o adicional previsto em lei.

Em caso de Capacitação Profissional e Treinamento, as horas que excederem a jornada de trabalho, não serão consideradas horas extraordinárias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS ELASTECIDAS

Nos dias que antecedem as datas comemorativas, o comércio poderá elastecer seu horário normal de funcionamento por mais 02 (duas) horas, respeitando a carga horária de trabalho de seus empregados:

Dia das Mães;

Dia dos Namorados;

Dia dos Pais;

Dia das Crianças.

No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

DIAS	HORÁRIO
Dia 01 a 02 de dezembro	Até as 20 horas
Dias 03 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 04 a 09 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 10 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 11 a 16 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 17 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 18 a 23 de dezembro	Até as 22 horas
Dia 24 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 26 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 27 a 30 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 31 de dezembro	Até as 18 horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A Empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do banco de horas, em conformidade com o artigo 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DAS FALTAS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

Os atestados decorrentes de consulta médica deverão ser apresentados imediatamente após sua emissão, poderá ser apresentado pessoalmente ou via mídias sociais, como por exemplo, WhatsApp, e-mail, entre outros.

Filho Menor: Nos termos do inc. XI, do art. 473 da CLT, será abonada a falta do empregado, mediante apresentação de declaração médica, por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em concurso vestibular, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Parágrafo 3º do artigo 134 da CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será aplicado o disposto no artigo 133, inciso IV da CLT ao empregado que no **curso do período aquisitivo das férias** estiver percebendo da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária. Neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador, salvo nos casos de Justa Causa.

São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do artigo 553 da CLT.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concederão ausência justificada aos empregados dirigentes sindicais, nos termos do §2º, do art. 543, da CLT, quando estes estiverem representando o sindicato em reuniões legais e desde que os mesmos solicitem por escrito com antecedência de 03 (três) dias úteis ao seu empregador, procurando realizar as reuniões em horário que não prejudique a atividade profissional e não excedendo o total de três participações anuais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

I – MENSALIDADE SOCIAL:

Nos termos do artigo 545 da CLT, e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto, conforme relação e a competente autorização de cada empregado a ser fornecida com antecedência pelo sindicato laboral.

O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

As empresas, na própria guia, nominarão os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

II – TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1,5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembleia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento

de multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que expressa e formalmente resolverem se filiar ao respectivo sindicato de forma livre e consciente, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2023, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2023, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até 31 de maio de cada ano, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Patronal Negocial aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso-Fecomércio-MT.

II – O recolhimento do valor da presente Contribuição Patronal Negocial, nos valores determinado pela Tabela de Valores da Contribuição Negocial – 2023, deverá ser efetuado nas agencias bancarias ou nos postos de correios, com vencimento em 31.08., em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a Fecomércio-MT.

TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2023:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL, PATRONAL NEGOCIAL – 2023	
Número de Empregados	Valor

De 01 a 05	R$ 257,19
De 06 a 15	R$ 440,03
De 16 a 30	R$ 625,70
De 31 a 70	R$ 1.195,41
De 71 a 100	R$ 2.146,95
Acima de 100	R$ 2.998,92
Pessoa Física	R$ 231,73

As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa equivalente a um salário normativo da categoria em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, sendo que **em ABRIL/2024 as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Cabe aos Sindicatos, Profissionais e Patronal e a Federação a tarefa de informar aos sindicalizados a presente Convenção Coletiva.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cuiabá-MT, 1 de Maio de 2023

}

CLEBER DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SERGIO RICARDO SILVA ANTUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUNIOR CEZAR VIDOTTI
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.